

CÂMARA MUNICIPAL



ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012, de 05 de agosto de 2019.

Ementa: Altera o Código Tributário do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Resumo: Inclui o Bairro Alto Alegre no cadastro Imobiliário, possibilitando a cobrança do IPTU bem como inclui duas opções para a isenção de Imposto de Transmissão Inter Vivos.

OBSERVAÇÕES:

Emenda 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 052, de 05 de agosto de 2019.

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESP. SANTO DO TURVO

05 DE 08 DE 2019

PRESIDENTE
Kamila Sibat

APROVADO

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

05 08 2019

PRESIDENTE
Kamila Sibat
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Emenda de Redação N. 001 ao Projeto de Lei Complementar N. 012, de 05 de Agosto de 2019.

Ementa: Altera o Código Tributário do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Artigo 1º - Altera-se o artigo 1º, corrigindo erro de digitação, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 56 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 270 de 07 de dezembro de 2015 passa a incluir os incisos VII e VIII:

“CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSENTE, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS Á SUA AQUISIÇÃO...

SECÃO II DA ISENÇÃO

Artigo 56- São sentas do imposto:

.... VII- A transmissão total dos imóveis novos que atendam aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nas faixas 1 e 1,5;

VIII- A transmissão de imóveis adquiridos por meio de usucapião coletivos na qual o Município de Espírito Santo do Turvo participe no Polo Ativo da demanda e que imponha as respectivas transferências aos posseiros”.

Espírito Santo do Turvo, 05 de agosto de 2019.

APROVADO

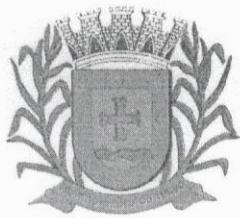
Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

05/08/2019

Osmar Aparecido Messias
Presidente da Câmara Municipal

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

JUSTIFICATIVA

Peço aos nobres pares, apoio para a aprovação da referida Emenda, visto que a mesma visa apenas corrigir erro de digitação do texto do projeto de Lei Complementar N. 012, de 05 de agosto de 2019.

Espírito Santo do Turvo, 05 de agosto de 2019.

Osmar Aparecido Messias
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Projeto de Lei Complementar nº , de 31 de julho de 2019.
(Nº 012)

"Altera o Código Tributário do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 56 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 270 de 07 de dezembro de 2015 passa a incluir os incisos VII e VIII:

"CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSENDO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO..."

**SEÇÃO II
DA ISENÇÃO**

Artigo 56 – São isentas do imposto:

.....VII - A Transmissão total dos imóveis novos que atendam aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nas faixas 1 e 1,5;

.....VIII - A transmissão de imóveis adquiridos por meio de usucapião coletivo na qual a Municipal de Espírito Santo do Turvo participe no Polo ativo da demanda e que imponha a respectivas transferências aos posseiros.".

Artigo 2º - Fica incluído o Anexo I-A ao Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 270 de 07 de dezembro de 2015 passa a incluir os incisos VII e VIII:

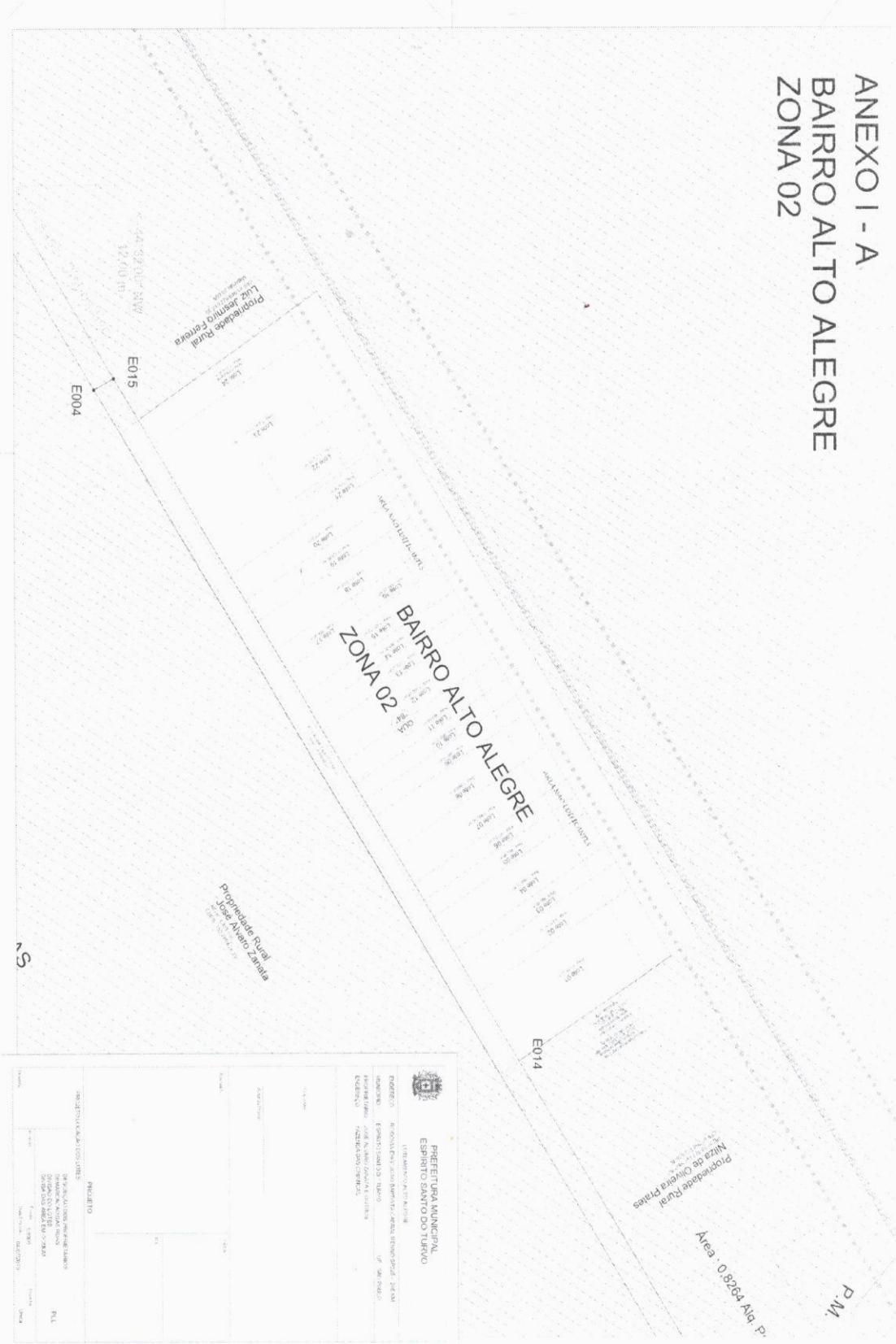
"Anexo I - A - Bairro Alto Alegre - Planta Genérica do Município de Espírito Santo do Turvo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO I - A
BAIRRO ALTO ALEGRE
ZONA 02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

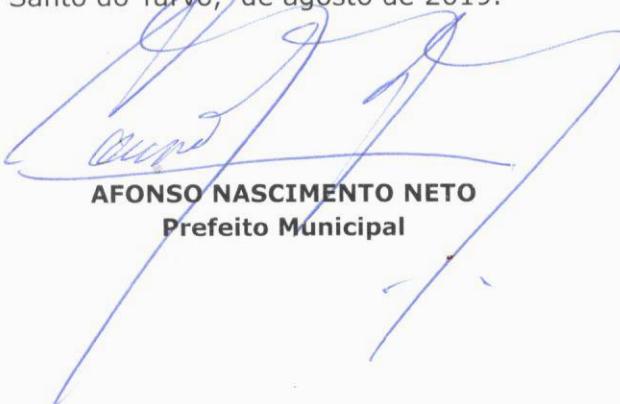
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4
05

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, de agosto de 2019.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal